# LEI Nº 04/65

**DATA:** 8 de março de 1965.
**SÚMULA:** Altera o preço por metro do calçamento e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a tributar aos contribuintes do calçamento irregular em execução em diversas ruas da cidade Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por metro quadrado.

§ 1º - Para pagamento a vista será concedido um desconto de 20% (vinte por cento).

§ 2º - Para pagamento em 8 (oito) prestações iguais e mensais o preço será de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) ao metro quadrado.

§ 3º - Para pagamento em 12 (doze) prestações iguais e mensais o preço será de Cr$ 2.750 (dois mil setecentos e cinqüenta cruzeiros) por metro quadrado.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de março de 1965.

**ASTÉRIO RIGON**
Prefeito Municipal